



Assinatura

*Aldenia Gomes da Silva*

Secretaria de Administração  
Matrícula 503-1

## LEI MUNICIPAL Nº 406, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA PARA 2025, NOS TERMOS DO QUE PRECEITUAM A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DA PORTARIA MEC Nº 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O piso salarial profissional do magistério público da educação básica para os professores efetivos do Município de Jaqueira, na forma prevista na Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, fica definido no valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

**Art. 2º** O piso salarial profissional descrito no artigo 1º corresponde à jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser observado e garantido na proporção do valor da hora aula, conforme vinculação de cada profissional do magistério da educação básica municipal.

**Art. 3º** Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2025, reajuste linear no total de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete décimos por cento) sobre os vencimentos dos professores efetivos da educação básica do Município de Jaqueira, observado o enquadramento e faixas salariais que ostentam até a entrada em vigor da presente Lei, conforme progressões e vantagens pessoais de carreira estabelecidas pela Lei Municipal nº 175, de 09 de fevereiro de 2010.

**Parágrafo único.** Como reflexo da aplicação do reajuste disposto nesta Lei, modifica-se o anexo III da Lei Municipal nº 175, de 09 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.





**Art. 4º** Os servidores que após a integralização do reajuste de que trata o artigo 3º e consequente início da vigência do Anexo único desta Lei, estiverem recebendo valores inferiores ao piso salarial estabelecido para 2025, perceberão abono salarial correspondente à diferença entre a respectiva remuneração total e o valor do piso salarial estabelecido no artigo 1º.

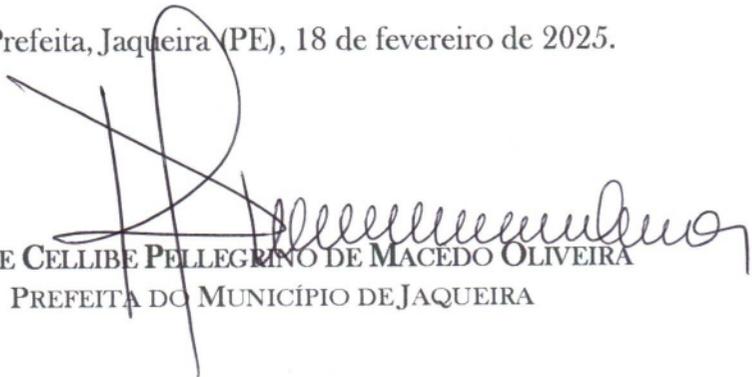
**Parágrafo único.** O abono salarial de que trata o caput tem caráter remuneratório e incorpora-se ao vencimento do servidor beneficiário, inclusive para fins de aposentadoria.

**Art. 5º** Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

**Art. 6º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias especificadas na Lei Orçamentária Anual vigente em 2025, de acordo com os repasses a serem efetivados pela União.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e legais à 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), 18 de fevereiro de 2025.

  
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

